

Guilherme Vieira, nacionalidade brasileira, nascido em 26/01/1984, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 043.443.669-05, carteira nacional de habilitação nº 02331985200, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 586, apto 502, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034100.

Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira, nacionalidade brasileira, nascida em 06/07/1984, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 047.416.709-70, carteira de identidade profissional nº 4.636.064, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Servidão Irineu Noé da Silva, 66, Costeira do Pirajubae, Florianópolis, SC, Cep 88047270.

Elias Jose Vieira, nacionalidade brasileira, nascido em 13/03/1961, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 442.263.659-68, carteira de identidade nº 1.057.852, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua João Paulo Gaspar, 1719, Ipiranga, São José, SC, Cep 88111670.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial Marinatur Agencia de Viagens Ltda, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205561939, com sede Servidão Irineu Noé da Silva, 66, , Costeira do Pirajubae Florianópolis, SC, CEP 88047270, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.109.331/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Quadro Societário

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio Guilherme Vieira, detentor de 58.349 (cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 58.349,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais).

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Segunda: O sócio Guilherme Vieira transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 58.349,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais), direta e irrestritamente ao sócio Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira, da seguinte forma: através de operação de compra e venda de capital social, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira, com 141.398 (cento e quarenta e um mil e trezentos e noventa e oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 141.398,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais)

Elias Jose Vieira, com 48.602 (quarenta e oito mil e seiscentos e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 48.602,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e dois reais).

Req: 81200001015995 Página 1



21/06/2022

Da Administração

Cláusula Terceira: A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira com início de mandato 14/02/2017 e isoladamente pelo sócio Elias Jose Vieira com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Quarta. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Da Ratificação e Foro

Cláusula Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula Sexta. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial: Marinatur Agencia de Viagens Ltda

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia: Marinatur.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Servidão Irineu Noé da Silva, 66, Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC, Cep: 88047-270.

Parágrafo Único: O endereço é exclusivo para correspondência.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social: transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis com ou sem motorista e agência de viagens.

Req: 81200001015995 Página 2



21/06/2022

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2017 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil), divididos em 190.000 (cento e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira	141.398	141.398,00	74,42
Elias Jose Vieira	48.602	48.602,00	25,58

Cláusula Sexta: A responsabilidade da sócia, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da LEI 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá distribuir Lucros Intermediários mediante situações sustentáveis comprovados através das Demonstrações Contábeis Intermediárias, bem como evidenciar em Notas Explicativas os motivos que levaram a empresa a Distribuir Lucros Intermediários.

Parágrafo Segundo: A empresa não poderá Distribuir Lucros em qualquer momento enquanto estiver em débito, não garantidos, por falta de recolhimento de impostos na esfera Federal e Previdenciária no prazo legal.

Cláusula Décima: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade é administrada isoladamente pela sócia Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira e isoladamente pelo sócio Elias José Vieira podendo representála judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto social.

Req: 81200001015995 Página 3



21/06/2022

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos e judiciais.

Cláusula Décima Segunda: Fica vedado aos sócios prestarem isoladamente, avais, fianças, termos de co-responsabilidade em nome da Sociedade, podendo para tanto prestá-lo sempre que agir em conjunta e em interesse ao objeto da Sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotistas e não como colaboradores da Sociedade. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Oitava: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81200001015995 Página 4



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, 20/06/2022.

Guilherme Vieira

Anna Paula Garcia Xavier de Oliveira

Elias Jose Vieira

Req: 81200001015995 Página 5







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MARINATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	224864548 - 21/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205561939 CNPJ 27.109.331/0001-10 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2022 SOB N: 20224864548

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224864548

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04344366905 - GUILHERME VIEIRA - Assinado em 20/06/2022 às 14:23:08

Cpf: 04741670970 - ANNA PAULA GARCIA XAVIER DE OLIVEIRA - Assinado em 20/06/2022 às 14:01:48

Cpf: 44226365968 - ELIAS JOSE VIEIRA - Assinado em 20/06/2022 às 14:08:26

